



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade o arrendamento/locação de área de terras de propriedade do Sr. Bianei Santin, localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, com extensão de 4.395 m², destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto. O prazo de locação estabelecido é de 08 (oito) anos, de forma a assegurar a continuidade do fornecimento de materiais indispensáveis à execução de obras e serviços públicos. A exploração dessa área permitirá ao Município dispor, de maneira estável e econômica, de insumos essenciais para a recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, especialmente para o transporte escolar, de produção agrícola e de serviços de saúde. Além disso, a matéria-prima extraída será utilizada no britador municipal, viabilizando a produção de pedra brita e demais derivados necessários para diversas obras de infraestrutura urbana e rural. A locação de área própria para exploração de cascalheira representa uma alternativa mais vantajosa em relação à aquisição contínua de materiais de terceiros, proporcionando maior autonomia, economia de recursos públicos e eficiência na execução das políticas de infraestrutura do Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A área de 4.395 m², objeto do arrendamento/locação, será disponibilizada pelo proprietário, Sr. Bianei Santin, ao Município de Engenho Velho/RS pelo prazo de 08 (oito) anos, exclusivamente para fins de exploração de cascalheira, com a retirada de saibro, cascalho e pedra basalto.



- b) A extração e o transporte dos materiais serão realizados pela equipe e maquinário do Município, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.
- c) Os materiais extraídos serão destinados prioritariamente à recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais insumos utilizados nas obras públicas locais.
- d) A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pelo Município, que acompanhará o uso da área e a destinação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Qtd.
01	Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos.	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de fundamentar a contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, foi realizada análise criteriosa do mercado e das alternativas disponíveis.

Constatou-se que a área em questão possui características únicas, indispensáveis para a execução do objeto, não havendo outra propriedade no Município com extensão, localização e condições equivalentes para a extração dos materiais necessários. Essa singularidade torna a área essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos previstos, incluindo a manutenção das estradas vicinais e o abastecimento do britador municipal.

O procedimento foi conduzido em observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, que regem a Administração Pública, garantindo a seleção de proposta justa, vantajosa e compatível com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021. A análise técnica considerou a adequação da área para exploração de cascalheira, sua capacidade de atender à demanda municipal e a compatibilidade da locação com os objetivos públicos, evitando a contratação de imóveis inadequados ou que não atendam à necessidade do serviço.

Dessa forma, a escolha da área objeto do arrendamento/locação está plenamente justificada pela sua unicidade e essencialidade, permitindo ao Município garantir o fornecimento contínuo de materiais essenciais às obras públicas, com segurança, eficiência e conformidade legal. A contratação está, portanto, alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, promovendo a transparência e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e assegurando o pleno atendimento ao interesse público.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no arrendamento/locação, pelo prazo de 08 (oito) anos, de uma área de 4.395 m² localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto. Essa medida permitirá ao Município garantir o suprimento contínuo e seguro de insumos essenciais para a manutenção da malha viária municipal e para o abastecimento do britador, assegurando a produção de pedra brita e outros derivados indispensáveis às obras públicas. Com a disponibilização dessa área, o Município alcançará maior autonomia na gestão dos materiais necessários às atividades de infraestrutura, reduzindo a dependência de fornecedores externos e assegurando maior economia aos cofres públicos. A extração será realizada de forma controlada, com acompanhamento da fiscalização municipal, respeitando as normas ambientais e de segurança, o que permitirá uma utilização responsável e sustentável do recurso natural. A solução adotada contribui diretamente para a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais, fundamentais para o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços de saúde e de assistência social. Além disso, possibilita maior agilidade na execução das obras de infraestrutura urbana e rural, garantindo benefícios diretos à população e promovendo o desenvolvimento local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como com os princípios de eficiência, economicidade, efetividade e segurança jurídica, justifica-se a opção pelo não parcelamento da presente contratação pelos fundamentos a seguir expostos: A contratação integral contribui para a uniformidade dos termos contratuais, evitando a existência de múltiplos contratos que possam gerar interpretações divergentes e insegurança jurídica. Essa abordagem favorece a estabilidade e o acompanhamento sistemático da execução, facilitando a fiscalização e o controle administrativo. A realização de uma contratação integral permite uma melhor alocação e utilização dos recursos públicos, evitando a dispersão de esforços e garantindo o fornecimento de condições mais vantajosas em termos de economia e qualidade. Diante do exposto, a decisão de não parcelar a contratação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, bem como na análise técnica e administrativa realizada, evidenciando ser a opção que melhor atende aos interesses públicos e aos princípios que regem a Administração Pública.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar ao Município de Engenho Velho/RS o fornecimento contínuo e estável de saibro, cascalho e pedra basalto, insumos indispensáveis à manutenção e conservação das estradas vicinais, garantindo melhores condições de trafegabilidade e segurança para veículos de transporte escolar, de saúde, de assistência social e para o escoamento da produção agrícola local. Espera-se, ainda, viabilizar o abastecimento do britador municipal, possibilitando a produção de pedra brita e demais materiais necessários às obras de infraestrutura urbana e rural, de forma a reduzir custos com aquisição externa, aumentar a autonomia do Município e otimizar a aplicação dos recursos públicos. A solução também busca proporcionar maior agilidade na execução das demandas de obras, fortalecendo a capacidade operacional da Administração, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As Secretarias requisitantes indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta de termo de inexigibilidade;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** elaboração de minuta do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** assinatura e publicação do contrato e;
- g)** realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A exploração da área de cascalheira localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, poderá gerar impactos ambientais que devem ser considerados e devidamente geridos. Entre os principais, destacam-se a alteração da paisagem natural, a remoção da cobertura vegetal, a exposição do solo, a possível geração de poeira e o aumento do tráfego de veículos pesados no entorno da área. Esses fatores, se não controlados, podem ocasionar processos erosivos, compactação do solo e perturbações à fauna e flora locais. Por outro lado, a utilização da área para extração de saibro, cascalho e basalto, quando realizada de forma controlada e acompanhada por medidas mitigatórias, permite minimizar os danos ambientais e garantir a sustentabilidade da atividade. Nesse sentido, o Município deverá observar a legislação ambiental vigente, adotar técnicas de manejo adequadas, promover a correta destinação de resíduos e, quando necessário, implementar planos de recuperação da área explorada ao final da vigência do contrato. A adoção dessas medidas assegura que os benefícios sociais e econômicos advindos da exploração da cascalheira, como a melhoria da infraestrutura viária e o fortalecimento do desenvolvimento local, sejam alcançados sem comprometer o equilíbrio ambiental, respeitando-se o princípio da sustentabilidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. RESPONSÁVEIS

Engenho Velho/RS, 01 de outubro de 2025.

Valcir Ludke

Chefe Departamento de Estradas e Rodagem

15. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Data 01/10/2025

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal